

CONTRATO Nº 005/2021
PROCESSO PAE Nº 2020/711519

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual oriunda da Lei Estadual nº 4414 de 24 de Outubro de 1972, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Governador Magalhães Barata, nº. 1234, São Brás, CEP: 66.060-281, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF Nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ELEVATEX MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, empresa estabelecida nesta capital, à PSG GASTAO 166, SACRAMENTA, BELÉM -PA, CEP:66120-310, Fone: (91) 3355-1315, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.956.136/0001-00, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ERIC TAUFNER FICK**, brasileiro, portador da Identidade nº 3014940 - SSP/ES e do CPF nº 118.948.287-80, residente e domiciliado nesta capital.

O presente instrumento tem por fundamento o processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **02/2021**, em conformidade com as regras estipuladas no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Elevador Social da marca Orona, com capacidade de 06 (seis) passageiros e carga de 450kg, com 04 paradas, sendo a manutenção realizada nas dependências desta JUCEPA, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DA VIGÊNCIA.

2.1.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

2.1.2. O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato na Certidão do início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.3. A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.

2.2. DO VALOR.

2.2.1. O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)** e o valor Global para doze meses de **R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)** conforme Proposta Comercial apresentada;

2.2.2 O valor poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

2.3. DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.3.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

2.3.2 Emissão e encaminhamento à JUCEPA a Nota Fiscal/Fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.

2.3.3 O pagamento será efetuado pelo (a) JUCEPA mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) JUCEPA, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

2.3.4 O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à JUCEPA, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará o processamento dessa Nota

Fiscal/Fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para esta JUCEPA.

2.3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a esta JUCEPA, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total do serviço.

2.3.6 O pagamento do presente contrato será efetuado pela gerência financeira e contabilidade desta JUCEPA, sendo creditado no Banco do Estado do Pará conforme os termos que dispõe o Decreto Estadual nº877, de 31/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 01 de abril de 2008, através de ordem bancária (OB) condicionada apresentação da documentação relativa à regularidade para com a seguridade social (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Fazenda Estadual e Municipal dependendo da obrigatoriedade da empresa ter inscrição municipal.

2.3.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 12.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

2.3.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para esta JUCEPA, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

2.3.9 A JUCEPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

2.3.10 A JUCEPA não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA, através de sua Equipe Técnica deve assegurar:

- a) Segurança e confiabilidade no funcionamento do equipamento descrito no item 2.1 deste Termo;
- b) Preservação das características técnicas do equipamento descrito no item 2.1 do deste Termo;
- c) Fornecimento de informações sobre a utilização do equipamento, bem como todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizados nos mesmos.

3.2 Equipe Técnica: Deverá ser composta de engenheiros e técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.

3.3 Manutenção Preventiva e Corretiva: De acordo com as condições contratuais de horário de atendimento estabelecidos em contrato, deverá ser executados:

- a) mensalmente, as rotinas de manutenção preventiva, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme o Plano de manutenção planejada, específico para o equipamento;
- b) Atendimento a chamados, os serviços de manutenção corretiva, decorrentes de eventuais falhas no equipamento.

3.4 A Contratada, deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica.

3.5 Os serviços serão realizados na Junta Comercial do Estado do Pará localizada: AV. Magalhães Barata nº1234 no bairro de São Braz CEP:66.060-281. Fone: 3217-5845. Acompanhado por um servidor da Gerência de Apoio Administrativo desta JUCEPA.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA CONTRATUAL.

4.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato o vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, nas modalidades previstas no § 1º do referido artigo;

4.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.3. O valor referente à garantia de execução contratual será devolvido ao final da execução do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, ou debitada pelas penalidades de multa aplicada pela JUCEPA, para a contratada em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. Os recursos financeiros necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serv de terceiros - PJ
Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta (próprios)
PI: 4120008338C

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, para início da prestação dos serviços:

6.2 Cronograma de manutenção preventiva indicando os serviços a serem realizados juntamente com a periodicidade dos mesmos, que deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas

6.5 Obrigações da CONTRADADA: Para a consecução do objeto do presente contrato, a CONTRADADA se obriga, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

a) Executar serviços de Manutenção Preventiva Planejada mensal, durante o horário de Manutenção Preventiva a ser estabelecido em contrato, procedendo às rotinas de manutenção, inspeção, limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, de acordo com as características técnicas e de uso do equipamento;

b) Promover vistoria mensal do equipamento, no horário de Manutenção Preventiva;

c) Atender, prontamente, aos chamados do Contratante, durante o horário de Manutenção Corretiva;

d) Em casos de emergência, ou seja, quando houverem usuários presos no equipamento ou qualquer outra situação que envolva risco, deverá ser mantido plantão de atendimento pela contratada, a qual atenderá à solicitação em até 30 minutos. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 4 horas.

e) Proceder ao atendimento, unicamente, dos chamados de Emergência, quando estes ocorrerem fora do horário de manutenção corretiva.

6.6 Caso a sede social da Licitante Vencedora estiver localizada em outro município, a empresa deverá manter filial na cidade de Belém-PA, designando um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com esta Junta Comercial do Estado do Pará durante a vigência do contrato.

6.7 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.8 Para averiguação do disposto no item 6.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

6.9 Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão de obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

6.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos após regular procedimento de apuração;

6.14 O fornecedor ganhador terá 48 hrs (quarenta e oito horas) para apresentar suas certidões de regularidade fiscais e todas suas documentações necessárias para análise. O mesmo cabe aos demais fornecedores, caso o primeiro seja desclassificado.

6.15 A Contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas em lei, assim como certificado de Registro Fiscal Cadastral regular junto à SEAD.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.2 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

7.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.4 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Faturas realizadas pelo Fiscal do Contrato;

7.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO.

8.1. A rescisão do Contrato obedecerá aos preceitos dos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações;**

8.2. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

8.2.3 Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

8.2.4 A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

8.2.5 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da JUCEPA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

9.2 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

10.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração da JUCEPA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O FORO.

12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para início da prestação dos serviços:

13.1.1. Cronograma de manutenção preventiva indicando os serviços a serem realizados juntamente com a periodicidade dos mesmos, que deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato. Tais serviços compreenderão testes, lubrificação, limpeza e regulagem de todas as partes do equipamento de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belém, _____ de _____ de 2021.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA

ERIC TAUFNER FICK
ELEVATEX MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA